Art. 13 - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas no artigo 4° devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatória a utilização de EPI (máscara) por parte dos funcionários, nas atividades comerciais que demandem atendimento ao público.

§1º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o *caput* deste artigo de maneira ostensiva.

§ 2º - Poderá ser acionada a Polícia Militar para dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto, bem como a remessa dos casos ao Ministério Público para que adote as medidas necessárias.

Art. 14 - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 4° ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo único - Compete ao órgão de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 15 - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste Decreto serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único - As Polícias Militar e Civil, poderão ser requisitadas para apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 04 de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

LEI Nº 1148/2020

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

0003 4490000000 – Aplicações diretas – Adquirir máquinas, equipamentos e veículos R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

002 339000000 – Aplicações diretas – Manter as atividades do legislativo R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 04 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

LEI N.º 1147/2020

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Suplementar nas dotações do orçamento vigente, por provável excesso de arrecadação".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de **R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)** no orçamento vigente, LOA 2020, **Lei 1100/2019**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64, para atender as dotações orçamentárias das secretarias em razão da insuficiência de saldo orçamentário no exercício de 2020, por provável excesso de arrecadação, conforme abaixo apresentado:

070000 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Fr 0124055000 - Convênios Estado

1020 - Pavimentar as Via Publicas

4490000000 **R$. 700.000,00**

TOTAL GERAL R$ 700.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação oriundos da proposta 0299/2020 da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Logística - SINFRA com o município de Alto Taquari - MT.

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$. 700.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 04 Agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM LINK DE ACESSO DE BANDA FULL-DUPLEX, VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS DEDICADO COM IP VÁLIDO, COM 100% DE GARANTIA DE BANDA, sagrou-se vencedoras as empresas: **LIMA E CARVALHO LTDA ME, CNPJ: 10.436.597/0001-75** no valor de **R$ 322.980,00 (Trezentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta reais)**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 04/08/2020. Alto Taquari – MT, 04 de agosto 2020. Salmom Felipe de Freitas Pereira - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 065/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 029/2020** no dia 19/08/2020 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 028/2020** no dia 18/08/2020 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PODA DE ARVORES EXECUTADOS MANUALMENTE, A FIM DE PODAR AS ARVORES EXISTENTES NAS RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir à pedido o Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2019, da Servidora Municipal **Srta PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE,** portadora da cédula de identidade nº 1782092-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 041.425.991-27,do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 04 de Agosto de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ERRATA A LEI N° 822/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Na Data Expedida, onde se lê:

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 6.320.360,00 (Seis Milhões e Trezentos e Vinte Mil e Trezentos e Sessenta Reais).

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.153.696,00
09 – PREVIDÊNCIA	840.000,00
10 – SAÚDE	4.326.664,00
TOTAL	6.320.360,00

Leia-se:

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 6.348.065,00 (Seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil e sessenta e cinco reais).

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.041.401,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	980.000,00
10 – SAÚDE	4.326.664,00
TOTAL	6.348.065,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Araguaiana/MT, 04 de Fevereiro de 2020

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 113/2020

PORTARIA N.º 113/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição á servidora **Sra. Edir Voltoline Pereira.***"*

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 86, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 669, de 13 de maio de 2015, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** á servidora Sra. **Edir Voltoline Pereira**, portadora da cédula de identidade RG n.º 284 731 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 008.534.981-05, efetiva no cargo de MERENDEIRA, com uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, classificada no PCCS Nível "11", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Araguaiana - MT, com proventos integrais e com paridade, conforme processo administrativo do ARAGUAIANA - PREV, n.º 2020.04.00010P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 22 de Julho de 2020.

Getulio Dutra Vieira Neto Prefeito Municipal